



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**PROJETO DE LEI Nº 3.387 /2024**  
**AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino**

Institui a Política para Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil no Estado da Paraíba

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica instituída a Política para Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil no Estado da Paraíba, com o objetivo de promover a identificação precoce de crianças com deficiência auditiva, garantindo o diagnóstico e o acompanhamento adequado, com vistas à inclusão social e ao desenvolvimento integral da criança.

**Art. 2º.** Durante os encontros com as gestantes e seus familiares, a equipe multidisciplinar deverá: A Política para Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil visa a realização de triagem auditiva universal para todos os recém-nascidos nas unidades de saúde do Estado, com a inclusão de exames auditivos realizados até o primeiro mês de vida, para identificar precocemente a deficiência auditiva.

**Parágrafo único** – A triagem auditiva será obrigatória em todos os hospitais e maternidades da rede pública e privada do Estado da Paraíba, bem como nas unidades de saúde que atendem gestantes, conforme protocolo do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 3º** - Caso a gestante decida levar adiante a gravidez, mas não queira manter o vínculo materno, a unidade de saúde que a acompanha deverá comunicar à Vara da Infância e da Juventude do município onde o fato ocorrer, com o objetivo de promover a adoção do recém-nascido por famílias interessadas. O exame de triagem auditiva poderá ser realizado por meio de testes específicos, como:

I – Emissões otoacústicas (EOA);

II – Potenciais evocados auditivos do tronco encefálico (PEATE);

III – Outros exames clínicos que venham a ser definidos pelos órgãos competentes, de acordo com as melhores práticas e diretrizes médicas.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**Art. 4º** – Quando a triagem indicar a necessidade de acompanhamento especializado, o diagnóstico definitivo da deficiência auditiva deverá ser realizado até os 3 (três) meses de idade da criança, e o início do acompanhamento terapêutico deverá ocorrer até os 6 (seis) meses de idade.

**Art. 5º** – O Estado da Paraíba promoverá campanhas educativas e informativas junto às gestantes, famílias e profissionais de saúde, com o intuito de sensibilizar sobre a importância da detecção precoce da deficiência auditiva, a inclusão social das crianças afetadas e a garantia do acesso ao tratamento adequado.

**Art. 6º** – O Estado garantirá a capacitação contínua de profissionais de saúde que atuam no atendimento à criança e à gestante, com foco na realização da triagem auditiva, diagnóstico precoce e orientação às famílias.

**Art. 7º** – Fica o Estado da Paraíba autorizado a firmar parcerias com entidades públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais que atuem no campo da saúde auditiva infantil, visando à melhoria da qualidade e abrangência da Política de Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil.

**Art. 8º** – O atendimento e acompanhamento das crianças diagnosticadas com deficiência auditiva deverão ser realizados de forma integral, com o apoio de uma equipe multiprofissional, incluindo médicos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e psicólogos, com vistas ao pleno desenvolvimento da criança.

**Art. 9º** – A execução desta lei será acompanhada pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, que deverá apresentar, anualmente, relatórios sobre a implementação da Política para Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil, incluindo dados sobre a realização de exames, diagnósticos e o acompanhamento das crianças identificadas com deficiência auditiva.


**Art. 10º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 11º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2024.



**Delegado Wallber Virgolino**  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

### **JUSTIFICATIVA**

A deficiência auditiva é uma das condições que mais afeta o desenvolvimento das crianças, prejudicando sua comunicação, aprendizagem e interação social. A detecção precoce é fundamental para garantir que as crianças com deficiência auditiva tenham acesso a tratamentos, terapias e suporte adequado desde os primeiros meses de vida, proporcionando-lhes melhores condições para o desenvolvimento cognitivo, linguístico e social.

Com base em diretrizes internacionais e nas recomendações do Ministério da Saúde, que preveem a triagem auditiva universal em recém-nascidos, esta proposta de lei visa garantir a realização do teste de triagem auditiva em todos os bebês nascidos no Estado da Paraíba, tanto na rede pública quanto privada de saúde. A detecção precoce da deficiência auditiva permitirá que intervenções terapêuticas e o uso de tecnologias de apoio, como aparelhos auditivos ou implantes cocleares, sejam iniciados de maneira tempestiva, favorecendo a inclusão da criança em todas as esferas da vida social e escolar.

A implementação dessa política é uma ação concreta que visa a equidade no acesso à saúde e à educação, assegurando que todas as crianças, independentemente de sua condição, tenham a oportunidade de se desenvolver de maneira saudável e integrada à sociedade. A conscientização das famílias e a capacitação dos profissionais de saúde serão essenciais para o sucesso dessa política, garantindo que as crianças diagnosticadas possam ser acompanhadas por equipes multiprofissionais que atuarão de forma integrada.

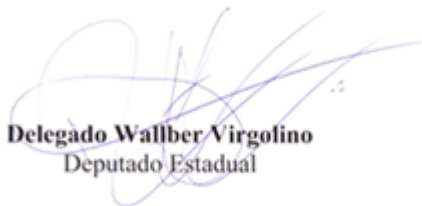
Portanto, a presente proposta representa um avanço significativo na área da saúde infantil e da inclusão social no Estado da Paraíba, com o objetivo de oferecer às crianças com deficiência auditiva as condições necessárias para um desenvolvimento pleno e igualitário.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Diante disso, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta medida, que representará um avanço significativo.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2024.



**Delegado Wallber Virgolino**  
Deputado Estadual